

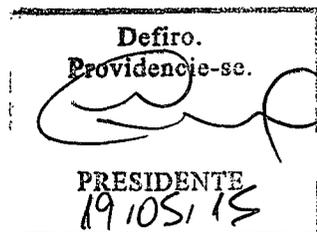


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 855

JUNTADA, de documento, ao Projeto de Lei Complementar nº. 963, do Vereador Paulo Sergio Martins, que altera o Código Tributário, para prever incentivo fiscal no ISS e no IPTU no caso de empregador de ex-presidiário; e dá providência correlata.



CONSIDERANDO o Despacho nº. 81 da Consultoria Jurídica desta Casa, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 963, de minha autoria, solicitando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a qual foi elaborada (em anexo) junto à minha assessoria para instrução do referido projeto;

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, juntada aos autos do Projeto de Lei Complementar nº 963, da documentação anexa, bem como o posterior encaminhamento à Diretoria Financeira e Jurídica da Casa.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2015


PAULO SERGIO MARTINS

'PAULO SERGIO – Delegado'

Estudo de Impacto Orçamentário Financeiro

Trata-se de projeto de Lei que visa, mediante benefício fiscal às pessoas jurídicas que contratem empregados egressos do sistema penitenciário que sejam de nossa cidade, incentivar a reinserção social e trabalhista dessas pessoas que já estão quitando seus débitos perante a sociedade. A reinserção social dessas pessoas evitará que retornem para a criminalidade, ou que se tornem andarilhos ou moradores de rua, proporcionando-lhes dignidade e respeito.

Por essas razões, além da pequena e limitada redução na arrecadação dos tributos referidos, há que se considerar ainda outras determinantes, como a prevenção às despesas, custos, perdas e prejuízos relacionados à criminalidade, e ações de proteção à população vulnerável, e ganhos com a exigência da regularidade fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas beneficiárias, contribuindo para a redução da evasão fiscal, e a consonância com as políticas públicas federais e estaduais relacionadas ao tema. Considere-se ainda, a resistência comum que ainda ocorre na sociedade em relação à contratação de pessoas egressas do sistema penitenciário.

Com isso, em função das determinantes apontadas, entendemos que o Impacto Orçamentário Financeiro desta Lei será nulo para o presente exercício e para os dois seguintes.

Valor Resultante da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro			
	2015	2016	2017
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam ausência de impacto ou impacto nulo)	Impacto Nulo	Impacto Nulo	Impacto Nulo

Dessa forma, e considerando o estudo realizado, entendemos que a presente propositura tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.